

Florianópolis, SC, 21 de junho de 2023.

A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA/SC**

Por intermédio da  
**Comissão de Licitação**

Ilmos. Sra. Raquel Sgarbossa Alves - Presidente  
Sr. Yako Kainã Rodrigues de Lima -Pregoeiro  
Sra. Fatima Farias – Membro Sra. Fatima Farias – Membro  
Sr. Patricia Guimarães – Membro.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023**  
Processo de Licitação n. 08/2023

A empresa **BASEW ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.829.727/0001-98, estabelecida na Av. Desembargador Vitor Lima, 260, sala 908, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-400, representada neste ato por seu Administrador, Sr. Jules Antonio Parisotto, em conformidade com o § V, do artigo 43 da Lei 8.666/93, vem apresentar

## **CONTRARRAZÕES**

Em face do Recurso Administrativo pleiteado EQUIVOCADAMENTE, data vênua, pela empresa **SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 18.047.772/0001-44, conforme razões de fato e de direito que passamos a expor e requerer ao final:

## I – PRELIMINARES

Este recurso é tempestivo, posto que está apresentado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da data que foi informado o Recurso Administrativo impetrado pela Scala Pré Fabricados e Construções LTDA (16/06/2023).

## II – DOS FATOS E DAS BASES LEGAIS

Preliminarmente, destacamos que no preâmbulo do Edital está postulado que a **Tomada de Preços nº 01/2023** SERÁ PROCESSADA E JULGADA "em conformidade com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital." (grifou-se).

Em breve síntese, no dia **13/06/2023** a Douta Comissão de Licitações após avaliação e considerando os ofícios dos setores de Engenharia e Contabilidade acerca da documentação de Habilitação, emitiu **Ata de reunião N. 2/2023** resolvendo **INABILITAR** a empresa **Scala Pré Fabricados e Construções LTDA**, por não atender o requerido no Edital no item 5.1.c, o qual requer:

**5.1 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:** c)  
**Comprovação de aptidão para execução dos serviços através de:** Atestado ou certidão, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente E DO engenheiro/arquiteto ou responsável técnico que faça parte do quadro permanente da licitante, responsabilizando-se pela execução da obra ora licitada, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, cujo teor comprove que o mesmo executou ou está executando obra de características semelhantes à do objeto desta licitação.

Inconformada com a decisão da Comissão Permanente de Licitações a Empresa **Scala Pré Fabricados e Construções LTDA**, impetrou Recurso Administrativo, data vênua, EQUIVOCADAMENTE, apresentando argumentos inócuos e facilmente refutáveis, conforme demonstraremos:

**II-1) ATENTANDO AS ALEGAÇÕES PRETELATÓRIAS APRESENTADAS PELA SCALA PRÉ FABRICADOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

a) **Contestação quanto a qualificação técnica:** Alega a Scala Pré Fabricados e Construções LTDA que possui CAT satisfatória: *"vamos destacar a CAT nº 830147, que iremos demonstrar que através de documentos e fotos, que o exigido e semelhante está presente na mesma"* Sendo a referida CAT apresentada pela empresa Scala referente a obra: "EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES APARELHADAS EM PARTE DA RUA NELSON MARCA, RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO DE PEDRAS IRREGULARES EM PARTE DA RUA CAROLINA MINOSSO CASTAGNARO E AMPLIAÇÃO DA GALERIA DO LAJEADO POUSO DO MAIA". A empresa traz em seu recurso recortes do processo *"conforme memorial, orçamento e projeto elaborados pelo Município de Ponte Serrada"*.

ORÇAMENTO ART/RRT Nº: 8152411-7 e 8152434-6		E
Tomador: Município de Ponte Serrada		q
Programa: Transferência Especial SC - SGPe 22.300/2021		N
Empreendimento: Pavimentação com pedras irregulares aparelhadas em parte da rua Nelson Marca, recuperação do pavim		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	I
3.3.5	Concretagem das lajes das cabeceiras, com concreto fck = 30 MPA	
3.3.6	Transporte com caminhão basculante de pedra de mão - DMT = 26 km	
3.3.7	Muro de contenção em pedra argamassada, conforme projeto	
3.3.8	Proteção superficial de canal com pedra de mão altura variável (enrocamento - V = 1,75 m³)	

IMAGEM 04: Trecho do Orçamento página 3/3

Fica demonstrado através de recortes de imagens no que se refere parte do Atestado de nº 830147, que serve para superar o objeto de Muro de Contenção em pedras.

**Imagem 01:** réplica parcial do parecer técnico apresentado pela empresa Scala Pré Fabricados e Construções LTDA.

Verificando o processo licitatório na íntegra, disponível no sítio eletrônico do Município de Ponte Serrada (<https://ponteserrada.sc.gov.br/licitacao/licitacao-204875/>), e verificando a planilha orçamentária completa, vez que na imagem juntada ao recurso administrativo da Scala foi **sonogada informação relevante**, podemos checar os quantitativos previsto para muro é de 26,10m<sup>3</sup>, ou seja, muito aquém do mínimo requerido no Edital que é de 71,31m<sup>3</sup> (70% de 10188m<sup>3</sup>).

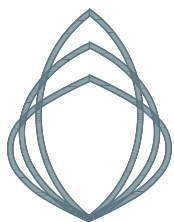
ORÇAMENTO ART/RRT N°: 8152411-7 e 8152434-6		BDI SEM Desoneraç	
Tomador: Município de Ponte Serrada		quinta-feira, 10 de fe	
Programa: Transferência Especial SC - SGPe 22.300/2021		N° do contrato: 0-0 /	
Empreendimento: Pavimentação com pedras irregulares aparelhadas em parte da rua Nelson Marca, recuperação do pavimento de pedras irre			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
3.3.5	Concretagem das lajes das cabeceiras, com concreto fck = 30 MPA	m³	3,40
3.3.6	Transporte com caminhão basculante de pedra de mão - DMT = 26 km	m³	27,85
3.3.7	Muro de contenção em pedra argamassada, conforme projeto	m³	26,10
3.3.8	Proteção superficial de canal com pedra de mão altura variável (enrocamento - V = 1,75 m³)	m²	5,00

**Imagem 02:** réplica parcial da planilha orçamentária da Tomada de Preços 25/2022 – PMPS apresentado pela empresa Scala Pré Fabricados e Construções LTDA.

O quantitativo solicitado no edital no item 5.1 é: “d) A apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, deverá envolver as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, ***em no mínimo 70%.***”

A empresa Scala Pré Fabricados e Construções Ltda pede que a decisão seja reformada, baseada no serviço prestado ao Município de Ponte Serrada. No entanto, **O QUANTITATIVO DO SERVIÇO NÃO ATINGE O SOLICITADO PELO EDITAL.** Portanto **A EMPRESA NÃO ATENDE** aos itens 5.1.c e 5.1.d. não sendo satisfatório seus documentos apresentados na fase de habilitação.

Outrossim, está cristalino na Lei 8.666, que é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

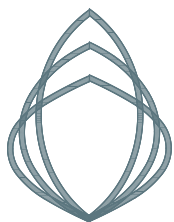
VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** (grifou-se)

De acordo ainda ao Art. 41 a "Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". O referido dispositivo é decorrência do disposto no artigo 3º da mesma Lei de Licitações, o qual determina:



Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

As duas disposições normativas evidenciam uma determinação clara: estão no edital as regras que governam o procedimento licitatório, as quais devem ser interpretadas pela Administração Pública de maneira objetiva, a fim de que o arbítrio não crie condições que possam interferir na isonomia do certame.

### III – DAS CONSIDERAÇÕES E PEDIDO FINAL

Por todo o exposto e demonstrado no desenvolvimento das CONTRARRAZÕES, verifica-se que a empresa Scala Pré Fabricados e Construções LTDA utilizou argumentos inócuos e meramente protelatórios, por isso deve ser **NEGADO PROVIMENTO** ao seu Recurso, bem como requer-se sua **INABILITADA pelas razões pugnadas**.

Encerramos corroborando ainda com toda a arguição apresentada na análise da exordial proferida pelos técnicos da municipalidade

Termos que pede deferimento.

  
Eng. Jules Antonio Parisotto  
Administrador